

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Parecer da Comissão Para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a proposta de Diploma que visa a "Tipificação do queijo de S. Jorge".

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros reunida no dia 10 de Janeiro numa das salas da Delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, emite por unanimidade o seguinte parecer:

Apreciação na Generalidade

I - INTRODUÇÃO

O Partido Socialista apresentou uma proposta de Decreto Regional, visando a "tipificação do queijo de S. Jorge".

Posteriormente, o Governo Regional apresentou uma proposta de diploma, de enquadramento geral, sobre a criação de Regiões Demarcadas de queijo.

Quer um quer outro, têm em comum o facto de pretenderem promover e valorizar a qualidade de queijos tradicionais existentes nos Açores.

A primeira proposta de diploma, avança logo para a regulamentação do tipo queijo, enquanto que a segunda proposta, cria primeiramente um diploma de enquadramento, ficando depois o Governo com o poder regulamentar.

Por estes factos a Comissão entendeu analisar em conjunto, as duas propostas de diploma.

II - OBJECTIVOS

A criação de Regiões Demarcadas de Queijo, constitui um primeiro pas-

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

so na promoção da qualidade de queijos tradicionais, aumentando significativamente o seu valor comercial, tanto no mercado interno como nos mercados de exportação.

Em Portugal, apenas em 1984, foi publicada legislação, mais exactamente o Decreto-Lei nº 146/84, a permitir o estabelecimento de regiões para os queijos tradicionais, assim como a atribuição de marcas ou denominações de origem.

Em Fevereiro de 1985, foi publicada a Norma Portuguesa (NP) 1922 - - Queijo Serra da Estrela: Definição, características e marcação.

Mais recentemente, em Junho, o Conselho de Ministros, aprovou a criação da Região Demarcada do Queijo da Serra da Estrela, decisão esta tornada público sob a forma de Decreto Regulamentar nº 42/85 no Diário da República de 5 de Julho passado.

O projecto de Diploma do Governo Regional, inspira-se na legislação nacional nº 146/84 de 9 de Maio, reconhecendo-se assim que os queijos produzidos nesta Região Autónoma, constituem uma riqueza, que interessa proteger com vista à sua valorização e das zonas onde são obtidos.

Por outro lado, a adesão de Portugal ao Mercado Comum Europeu e consequentemente da Região Autónoma dos Açores, exige que se tomem medidas legislativas que defendam e valorizem a tipicidade dos queijos produzidos na Região, permitindo-lhes a atribuição da designação de origem, à semelhança de práticas seguidas nos países da Comunidade.

Por exemplo, em França, em 1925 foi regulamentada a produção e o fabrico do queijo "Rocquefort"; E em Itália o estabelecimento de zonas demarcadas, correspondendo aos vários queijos, data de 1954.

Nesta matéria, verifica-se assim, que os passos dados foram, em primeiro lugar no estabelecimento de legislação geral que permita a criação de regiões demarcadas, o modo de as demarcar, e depois legislação regulamentar que precise de maneira muito clara a região a demarcar e defina o tipo de produto as características a manter, a forma, peso e outras condições devidamente creditadas pela entidade certificadora.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Um diploma de enquadramento geral é assim não só útil como indispensável.

Por estas razões, entende a Comissão, que a proposta de diploma do Partido Socialista deva ser aprovada na generalidade, devendo porém na especialidade ser substituída pela proposta do Governo Regional.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

As propostas de diploma tem o seu enquadramento jurídico na alínea c) do artº 26 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores .

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADEArtº 1º

Nada a referir.

Resolve-se substituir a audição das autarquias locais das áreas das respectivas regiões, pelos mais directos interessados.

O processo de audição fica mais lato não retirando a hipótese de ouvir as autarquias.

Artº 2º

Nada a referir.

Igual ao artº 1º D.L. nº 146/84 de 9 de Maio.

Artº 3º

Nada a referir.

Corresponde ao artº 3º do diploma nacional

Artº 4º

Nada a referir.

Corresponde ao artº 4º do diploma nacional.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORESArtº 5º

Nada a referir.

Corresponde ao artº 5º do Diploma Nacional, com as devidas adaptações.

Artº 6º

Nada a referir; corresponde ao artº 6º do Diploma Nacional.

Artº 7º

Corresponde ao artº 7º do Diploma Nacional, com as devidas adaptações à Região.

Por último a Comissão, resolve recomendar ao Governo Regional, que o queijo de S. Jorge seja o 1º produto a ser objecto de regulamentação, criando-se assim a 1ª Região demarcada de queijo nos Açores.

A presente proposta de Diploma, tem por unanimidade o parecer favorável desta Comissão.

O PRESIDENTE



Jorge Castanheira

O Relator

António Silveira